



Esclarecimentos Pregão Presencial nº 15/2019 Processo licitatório nº 23/2019

1 mensagem

Mariana Oliveira <mo034622@gmail.com>

Para: Lição Câmara Municipal <licitacao@camarapm.mg.gov.br>

2 de dezembro de 2019 22:39

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019

Impugnação de edital.

Sr. Pregoeiro!

A empresa Lino Geradores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.023.177/000193, com sede na Rua São Carlos, 1952, Vila Mariana, Ribeirão Preto, SP CEP 14075-100-, neste ato representada por Mariana de Oliveira, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 02 dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

– FATOS.

A subscritora tem interesse em participar da licitação para aquisição de Grupo Gerador conforme Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital antes existia em seu teor, cláusulas da **LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016**.

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, apta ao fornecimento do objeto desta licitação, desde que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2. Não poderá participar da presente licitação quem:

a) tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;

2.2.2. Não poderá participar da licitação a pessoa física ou jurídica que tiver seu nome incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

2.6. O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como NÃO PARTICIPANTE da licitação.

Para minha surpresa ao entrar no site da Câmara Municipal de Pará de Minas, vi dois questionamentos;

Da Empresa Silmaquinas no qual o SR PREGOEIRO não julgou procedente o questionamento apresentado pela empresa. outro questionamento se deu pela Empresa Kayama do Brasil, questionamento esse:

1 – O item 2.2.2 do Edital cria restrições maiores que as previstas na Lei 12846/2013, haja vista que o simples fato de uma empresa estar incluída no cadastro do CEIS, queira dizer que ela esteja com restrição ampla de participação em licitações públicas. Face ao exposto, solicitamos impugnação tempestiva do item.

E novamente fui surpreendida pela rápida aceitação do questionamento da Empresa Kayama do Brasil, retirando do Edital cláusulas que a referida Empresa obteve benefício,

em pesquisa no CEIS, a Empresa Kayama do Brasil está suspensa, por não ter cumprido com o contrato com o BANCO DO BRASIL, muito me espanta a presteza dessa comissão, em atender prontamente o pedido de uma Empresa com restrição retirando de imediato o item que impossibilitaria sua participação.

Causa muita estranheza aos demais licitantes, que o Sr. Pregoeiro acatou todos os questionamentos de uma Empresa que, não poderia participar do referido PREGÃO, atendendo todas as suas solicitações, modificando cláusulas no edital, para favorece-la, como consta na imagem abaixo, existe outros itens que foram mudados no edital por questionamento da Empresa Kayama do Brasil e mais uma vez o Sr. Pregoeiro acatou e retificou o edital, para beneficiar a referida Empresa que esta suspensa e não poderia participar do referido processo, e teve todos os seus questionamentos aceitos por esta comissão, agora esta apta a participar do Pregão.

Muito me surpreende; Uma Empresa que está suspensa por não arcar com seus compromissos, tenha todas suas solicitações atendidas para que ela possa participar do referido Pregão.

Dessa forma dá a se entender que está havendo favorecimento e direcionamento do Pregão.

O item 2.2.2 não cria em hipótese alguma restrições maiores que as previstas na Lei.

Segue algumas cláusulas, que informam que participantes com restrição no CEIS, não podem participar de licitações, e também que os Órgãos Públicos, estão aptos a promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos.

Diante de tantos fatos, que dão indícios de favorecimento;

Peço a IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Processo Licitatório nº 23/2019;

Para que seja feito um processo no qual nenhuma Empresa seja favorecida em hipótese alguma.

A) No tópico II – **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, o Item 2.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos fornecedores com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

Consta na **LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016:**

Seção II

Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos [arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Seção VII

Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

Art. 64. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

A [Lei nº 12.846/2013](#), também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a lei fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores. A Lei Anticorrupção prevê punições como multa administrativa - de até 20% do faturamento bruto da empresa - e o instrumento do acordo de leniência, que permite o resarcimento de danos de forma mais célere, além da alavancagem investigativa.